

1

Afetação do TEMA 1252 pelo STF (3ª Seção)

(Paradigma ARE 1348238)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5º, II, 37, caput, e 170 da Constituição Federal, a definição dos contornos e limites da função normativa exercida pelas agências reguladoras, notadamente a iniciativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de proibir a importação e a comercialização no Brasil de produtos fumígenos derivados do tabaco que contenham as substâncias ou compostos que ela define como aditivos, conforme o previsto na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 14/2012, considerado o julgamento da ADI 4.874/DF sem efeitos vinculantes.

Anotações NUGEPNAC: Decisão: O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Edson Fachin. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. Impedido o Ministro Roberto Barroso. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Impedido o Ministro Roberto Barroso.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Licenças; Comercialização sem Restrições de Produtos Industrializados.

Andamento do
Processo

2

Julgamento do Mérito do TEMA 1084 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma ARE 1245097)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 30; 146; 150, inciso I; 156, inciso I, da Constituição Federal, a constitucionalidade da Lei nº 7.303/97 do Município de Londrina na parte em que autoriza, para efeito de cobrança do IPTU, a utilização de critérios para se apurar o valor venal dos imóveis oriundos de parcelamento do solo urbano ocorrido após aprovação legal da Planta Genérica de Valores.

Tese firmada: É constitucional a lei municipal que delega ao Poder Executivo a avaliação individualizada, para fins de cobrança do IPTU, de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores, desde que fixados em lei os critérios para a avaliação técnica e assegurado ao contribuinte o direito ao contraditório

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO | Crédito Tributário | Base de Cálculo | Impostos | IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano.

3

Trânsito em Julgado do TEMA 827 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 912888)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a incidência de ICMS sobre o valor pago a título de assinatura básica mensal pelo serviço de telefonia.

Tese firmada: O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviços de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; DIREITO DO CONSUMIDOR; Impostos | ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias; Crédito Tributário | Fato Gerador/Incidência; Contratos de Consumo | Telefonia | Assinatura Básica Mensal

Andamento do
Processo

4

Trânsito em Julgado do TEMA 847 pelo STF (1ª Seção)

(Paradigma RE 887671)

Questão submetida a julgamento: Discutem-se, à luz dos arts. 5º, LXXIV, e 134 da Constituição Federal, os limites à atuação do Poder Judiciário na condenação de ente público ao preenchimento, definitivo ou temporário, de cargo de defensor público em localidades desamparadas.

Tese firmada: Ofende a autonomia administrativa das Defensorias Públicas decisão judicial que determine a lotação de defensor público em localidade desamparada, em desacordo com os critérios previamente definidos pela própria instituição, desde que observados os critérios do art. 98, caput e § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Nomeação DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução; Obrigação de Fazer / Não Fazer

Andamento do
Processo

5

Trânsito em Julgado do TEMA 918 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 940769)

Questão submetida a julgamento: Inconstitucionalidade de lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa ou per capita em bases anuais

na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 406/1968 (recepção pela Constituição da República de 1988 com status de lei complementar nacional).

Tese firmada: É inconstitucional lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa em bases anuais na forma estabelecida por lei nacional.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ISS/ Imposto sobre Serviços

Andamento do
Processo

6

Trânsito em Julgado do TEMA 919 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 776594)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a competência tributária municipal para a instituição de taxas de fiscalização em atividades inerentes ao setor de telecomunicações, cuja competência legislativa e para a exploração é exclusiva da União.

Tese firmada: A instituição de taxa de fiscalização do funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal, não competindo aos Municípios instituir referida taxa.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Taxas; Municipais

Andamento do
Processo

7

Publicação do Acórdão do TEMA 1008 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigmas RESP 1772470 e RESP 1772634 e RESP 1767631)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido.

Tese firmada: O ICMS compõe a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados na sistemática do lucro presumido.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias; IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; Base de Cálculo

ACÓRDÃO

8

Trânsito em Julgado do TEMA 212 pela TNU (1ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 5071655520184058400)

Questão submetida a julgamento: Saber se o militar promovido no período de até um ano após fazer jus ao auxílio-fardamento, tem direito somente à diferença entre o valor do auxílio referente ao novo posto ou graduação e o efetivamente recebido, nos termos do art. 61, do Decreto nº 4.307/2002.

Tese firmada: "O militar promovido tem direito ao recebimento integral do auxílio-fardamento no valor de um soldo do novo posto ou graduação, mesmo que tenha recebido a mesma vantagem anteriormente dentro do prazo de um ano, sendo ilegal a limitação imposta pelo art. 61 do Decreto n. 4.307/2002."

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Gratificações e Adicionais, Sistema Remuneratório e Benefícios, Militar.

Extrato de Ata

Superior Tribunal de Justiça:

- Primeira Seção fixa teses sobre a caracterização do fato gerador do laudêmio (Tema 1142)
[Leia Mais](#)

- Terceira Seção discute critérios para progressão de crime hediondo com resultado morte (Tema 1196)
[Leia Mais](#)

- Repetitivo discute se as alterações da Lei 14.195/2021 são aplicáveis às execuções fiscais propostas antes de sua entrada em vigor (Tema 1193)
[Leia Mais](#)

- Em repetitivo, Primeira Seção define que a data da notificação da autoridade coatora é o termo inicial dos juros de mora (Tema 1133)
[Leia Mais](#)

- Incide contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o auxílio-alimentação pago em dinheiro (Tema 1164)
[Leia Mais](#)

- Primeira Seção vai definir aplicação de regra de restituição de diferenças de ICMS-ST (Tema 1191)
[Leia Mais](#)

- Segunda Seção vai definir natureza do crédito de rateio de despesas cobrado por associações de moradores (1183)
[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Comitê retoma trabalhos de monitoramento dos Núcleos de Ações Coletivas
[Leia Mais](#)

- Fórum Internacional debate impactos da tecnologia no Direito
[Leia Mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- Turma Nacional de Uniformização realizará sessão ordinária de julgamento em 14 de junho

-
- Segundo episódio da série “Decisões Paradigmáticas” trata da natureza excepcional da pena privativa de liberdade

[Leia Mais](#)

-
- I Jornada de Direito da Seguridade Social seleciona 145 propostas de enunciados

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Brenda Cassiano de Souza - Estagiária NUGEPNAC
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC
Helize Soares Curcino - Estagiária NUGEPNAC